



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1.** Número do processo 18063/2025.
- 1.2.** Objeto: Equipamentos e mobiliários destinados à Unidade de Pronto Atendimento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Definição do objeto: A aquisição de equipamentos e mobiliários destinados para Unidade de Pronto Atendimento, considerando o recebimento de emendas impositivas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 2.2.** Conforme a solicitação de compras 436.
- 2.3.** A vigência será de 12 meses a contar da data da publicação do contrato no PNCP,

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A emenda proposta no planejamento municipal visa atender a necessidades específicas da comunidade, promovendo melhorias na infraestrutura, saúde. A inclusão dessa emenda é fundamentada em diagnósticos realizados que identificaram demandas urgentes, além de estar alinhada com as diretrizes do plano diretor e as prioridades estabelecidas pela população durante as consultas públicas. Além disso, a emenda busca garantir a alocação eficiente de recursos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão social. Com a implementação dessa emenda, espera-se não apenas resolver problemas imediatos, mas também contribuir para o bem-estar a longo prazo da comunidade, fortalecendo a participação cidadã e a transparência na gestão pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. A presente solução tem como objetivo a aquisição de equipamentos e mobiliário para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com a finalidade de garantir condições adequadas de funcionamento, atendimento humanizado e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. A contratação visa atender às exigências sanitárias, operacionais e estruturais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assegurando ambientes seguros, funcionais e compatíveis com as normas vigentes para unidades de saúde.

4.2. O processo de aquisição contempla todas as etapas do ciclo de vida dos bens, desde a escolha dos itens até sua desativação, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade. As fases compreendem:

- **Aquisição:** Seleção de fornecedores devidamente habilitados, que atendam às especificações técnicas e aos critérios de qualidade, durabilidade e conformidade normativa, garantindo que os itens adquiridos sejam adequados às necessidades da UPA.
- **Armazenamento e Distribuição:** Adoção de procedimentos que assegurem o transporte, armazenamento e entrega dos bens em condições que preservem sua integridade, funcionalidade e qualidade até sua instalação na unidade.
- **Uso e Manutenção:** Implementação de rotinas operacionais que garantam o uso correto dos equipamentos e mobiliários, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, a fim de prolongar sua vida útil, assegurar a segurança dos profissionais e usuários e evitar interrupções nos serviços.
- **Desativação e Descarte:** Ao final da vida útil, os bens serão desativados e destinados de forma ambientalmente correta, seguindo as normas vigentes relacionadas à gestão de resíduos, especialmente no que se refere ao descarte de materiais eletrônicos, metálicos, plásticos ou outros componentes, preservando a responsabilidade socioambiental da administração pública.

4.3. A solução adotada para aquisição dos equipamentos e mobiliário se dará por meio de processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegurando os princípios da isonomia, transparência, eficiência e vantajosidade para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Da habilitação

5.3.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista deverá o licitante enquadrar nos requisitos constantes da Instrução Normativa Municipal 002 de 2024.

5.4. DO PARCELAMENTO

5.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

5.5. Conformidade Regulatória

5.5.1. Para fins de julgamento da proposta e avaliação da aceitabilidade do objeto, deverá ser apresentada documentação que comprove a certificação certificado válido emitido por organismo acreditado ou cópia do registro/regularização na ANVISA, **conforme o descritivo do item**, bem como o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, conforme a regulamentação específica, **conforme o descritivo do item**.

5.5.2. A apresentação da documentação comprobatória de certificações e registros será exigida pelo pregoeiro quando da análise da proposta mais bem classificada, restrita aos itens cujo descritivo contenha tal exigência, nos termos do Art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Todos os processos relacionados à contratação deverão observar as melhores práticas de governança pública, transparência, isonomia e impessoalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.4. A adoção desses critérios técnicos, normativos, ambientais, sociais e econômicos é indispensável para garantir a segurança, a efetividade e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde, em consonância com o interesse público e o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições da entrega

6.1.2. A entrega do objeto da contratação será em remessa única no prazo não superior a 40 dias contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

6.1.3. Os itens deverão ser entregues no departamento de Patrimonio Público/ Almoxarifado, Avenida Venezuela 247 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande de segunda a sexta feira das 09:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 16:00hrs.

6.2. Recebimento

6.2.1. Provisoriamente a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.2.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória

6.3.2. A exigência de comprovação de aptidão técnica tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia na comercialização e/ou instalação de equipamentos com características compatíveis às especificações do objeto licitado, garantindo a segurança, a qualidade e a regularidade no fornecimento. Considerando-se que os equipamentos serão destinados a Unidade de Pronto Atendimento, é fundamental que sua entrega e funcionamento adequado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estejam alinhados às exigências técnicas e às normas de saúde vigentes, de modo a não comprometer o atendimento à população.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Forma de gestão do contrato

7.1.1. A contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de execução.

7.2.2. O fiscal de execução do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.3. O fiscal de execução do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.4. O fiscal de contrato tomará providencias para formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções.

7.3. Gestor de contrato

7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua importância.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. Equipe de fiscalização

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor	Camila Kolosovski	350593	06/2025
Fiscal de contrato	Jenifer Amanda de Moraes	355806	43/2025
Fiscal Substituto	Edna Ribeiro Santana	351771	43/2025

7.5. Obrigação Da Contratada

7.5.1. A contratada obrigasse a:

7.5.2. Efetuar a entrega dos itens nas condições, no(s) prazo(s) e no local indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.5.3. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.5.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

7.5.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.6. Obrigações da contratante

7.6.1. A contratante obrigasse a:

7.6.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horários;

7.6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.7. Infrações e sanções administrativas

Conforme modelo do município.

7.7.1. Da Clausula Antifraude e Anticorrupção

7.7.3. A contratada deve cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e seguir as políticas internas da contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.1. Critérios de Medição e Fiscalização

8.1.2. Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa do objeto para efeito de liquidação do pagamento.

8.1.4. O prazo para solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante o período a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Critérios de Liquidação

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo da execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.1. Havendo erro na apresentação de nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a consultas de sites eletrônicas ou a documentação mencionada no art. 68 da lei nº14.133 de abril de 2021.

8.2. Critérios para pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação do recibo, no Protocolo Financeiro da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

emendas, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – RUA JACARANDÁ Nº300, NAÇÕES CEP 83.823.091, FAZENDA RIO GRANDE PR, CNPJ 95.422.986/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA.

8.2.2. O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a fornecedor, independentemente da sua origem, quando ela não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.

8.2.3. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.2.4. Será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte no momento do pagamento, o percentual correspondente conforme a legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção de critérios de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. O licitante vencedor realizará contrato com o Município.

9.3. O fornecimento do objeto será realizado em remessa única, conforme estabelecido na solicitação de fornecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 68.513,55 conforme DFD anexo a este processo, os valores unitários dos itens estão disponíveis no mapa comparativo anexo a este processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso Federal, Municipal e Estadual previstas no PCA Plano de Contratação Anual, conforme tabela a seguir:

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
350	15	005	10	302	0041	2.205	4.4.90.52	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	85.000,00
350	15	005	10	302	0041	2.205	4.4.90.52	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	Municipal	3.513,55

Fazenda Rio Grande 24 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
Matrícula 359412.

Revisado por:

Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral
Decreto 7912/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/2025

Assinantes

- ✓ **Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino**
Assinou em 30/10/2025 às 16:11:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **PAULO HENRIQUE PEIXOTO**
Assinou em 31/10/2025 às 14:02:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.196.519-****
Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Monique Costa Budk**
Assinou em 31/10/2025 às 15:30:38 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de **MONIQUE COSTA BUDK** com o CPF *****.798.759-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D8G**E00****LZV****G29**